

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM



Prefeito

José Eduardo Rothbarth Thomé

Vice Prefeito

Paulo José Cunha

Secretária de Saúde

Sueli Teresinha de Oliveira

Diretora de Atenção à Saúde

Celeste Oelke Schaefer

Coordenador Leste da Atenção Básica

Alex Sandro Oliveira da Silva

Coordenadora Oeste da Atenção Básica

Graciela San Martin Rodrigues Bagatoli

Elaboração

Celeste Oelke Schaefer

1ª versão - dezembro 2017



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Razão Social

Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul - FMS

2. Nome Fantasia

Secretaria de Saúde de Rio do Sul

3. Entidade Mantenedora

Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul - FMS

4. Natureza

Pública

5. CNPJ

10.469.199/0001-55

6. Endereço:

Rua Tuiuti, 154 - centro

Cep: 89160-045

7. Telefone da instituição:

(47) 3531 - 1407

(47) 3531 - 1402

8. E mail da instituição:

sau.secretario@riodosul.sc.gov.br

sau.enfermagem@riodosul.sc.gov.br

9. Total de Unidades/serviços onde há atividades de Enfermagem:

- ✓ Centro de Atendimento à Mulher CAM
- ✓ Centro de Atendimento ao Adulto CAAd
- ✓ Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente CACA
- ✓ Centro de Atenção Psicossocial CAPS I
- ✓ Centro de Testagem e Aconselhamento CTA
- ✓ SAMU/USB
- ✓ Programa Saúde do Trabalhador

- ✓ Vigilância Epidemiológica
- ✓ Unidades Básicas de Saúde/ Estratégias Saúde da Família = 16
- √ 03 extensões vinculadas a uma UBS de referência
- ✓ Estratégia Agentes Comunitários de Saúde/EACS
- ✓ Coordenações de Atenção Básica Oeste e Leste
- ✓ Diretoria de Atenção à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Celeste Oelke Schaefer, Diretora de Atenção à Saúde e Responsável Técnica da Rede Ambulatorial Municipal de Enfermagem de Rio do Sul, disponibiliza o Regimento do Serviço de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, que passa a integrar o conjunto de normatizações que regulamentam as atribuições, responsabilidades e competências da Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul.

Ressalta-se a importância do Regimento do Serviço de Enfermagem/Manual de Organização do Serviço de Enfermagem como instrumento administrativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe como também dá o respaldo legal ao seu exercício. Além disso, acredita-se que sua utilização é efetiva quando acompanhada dos demais instrumentos administrativos que, assim como este, devem ser elaborados com clareza e atualizados de acordo com as mudanças organizacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO SUL/SC

MISSÃO: Prestar atendimento humanizado, efetivando a integralidade das ações que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde, dirigidas a todas as fases da vida e de forma abrangente para toda a população, bem como, proporcionar o comprometimento dos profissionais de saúde nas ações.

VISÃO: Tornar – se a melhor e mais conhecida secretaria em Sistema de Gestão Pública do Alto Vale do Itajaí.

VALORES: Persistência, Amorosidade, Participação, Comprometimento, Integralidade, União.

PRINCÍPIOS: Ética, Envolvimento, Qualidade, Equidade, Responsabilidade, Educação Permanente.

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE – Arts. 2° a 8°

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES – Arts. 9° a 10°

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – Arts. 11° a 14°

CAPÍTULO IV – DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES –Arts. 15 a 23

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – Arts. 24 a 33

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS GERAIS – Arts. 34 a 46

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Arts. 47 A 69

BIBLIOGRAFIA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

- Art. 1 A Enfermagem no município de Rio do Sul atua dentro de um modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011.
- Art. 2° A rede de serviços de saúde de Rio do Sul possui como missão o atendimento à saúde da população abrangendo a Atenção Básica, e de Média e Alta Complexidade, além do serviço de Vigilância em Saúde, estando a equipe de Enfermagem inserida nas especificidades de cada serviço.
- Art. 3° A equipe de Enfermagem é composta por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e íntegra uma equipe multiprofissional.
- Art. 4° O modelo de saúde de Rio do Sul, do qual a Enfermagem é integrante, é norteado pelas seguintes diretrizes:
- I Adscrição territorial e de usuários: dispositivo organizacional que visa estabelecer relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;
- II Acolhimento: postura da equipe de reconhecimento do direito de ser ouvido na sua necessidade de saúde e tê-la atendida, seja imediatamente, sejam através de encaminhamento ou agendamento, de acordo com a complexidade e o risco do problema.
- III Vínculo: relação entre usuário e profissional de saúde de modo a estabelecer confiança.
- IV Continuidade da assistência: responsabilidade de todos profissionais da equipe de garantir que o atendimento dos usuários destes serviços seja garantido ao longo do tempo, observando as necessidades de encaminhamento.
- V Trabalho em equipe multiprofissional: atuação multidisciplinar e integrada dos profissionais.
- VI Atenção integral: atenção que contempla as variadas necessidades de saúde e a consideração do usuário dentro do seu contexto familiar e social, implicando na diversificação das ações de saúde.
- VII Gestão colegiada: estratégia que visa à democratização e participação de gestores,

trabalhadores e usuários na construção do projeto da unidade.

Art. 5° - A Enfermagem que atua na Atenção Primária à Saúde (APS) tem como missão realizar um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 6° - O Sistema de Urgência e Emergência do município de Rio do Sul é composto pelas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e a Unidade do SAMU 192, o qual possui Regimento Interno específico, não concorrente ao Regimento de Enfermagem Municipal.

Art. 7° - O serviço de Média Complexidade é composto pela Policlínica de Referência Regional que atua com atendimento a especialidades, multidisciplinaridade (nutrição, fonoaudiologia, serviço social, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Centro de Testagem e Aconselhamento, Centro de Atendimento ao Adulto, Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Saúde do Trabalhador, Vigilância Epidemiológica).

Parágrafo único: Os serviços que compõe a média complexidade são regidos pelo Regimento de Enfermagem Municipal, respeitando suas especificidades de atuação.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 8° Organizar e orientar o Serviço de Enfermagem, tendo como missão o compromisso e o dever dos profissionais da Enfermagem para com seus pacientes, família e comunidade.
- Art. 9° A Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Rio do Sul tem como missão:
- I Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade;
- II Assistir ao indivíduo, família e comunidade seguindo as diretrizes do modelo de gestão e assistencial, garantindo a continuidade da assistência prestada.
- III Planejar, supervisionar e a executar todas as atividades de enfermagem existentes na

Instituição, conforme a Legislação vigente.

IV - Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais

do serviço de saúde.

V - Trabalhar em equipe multiprofissional com Integração de profissionais, estimulando trabalho em equipe.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10° - Dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, a área técnica de Enfermagem está inserida na Diretoria de Atenção à Saúde, e ocupa posição transversal às políticas estruturantes (Urgência/Emergência, Saúde do Adulto/da Pessoa Idosa, Saúde da Mulher, Saúde da Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde Mental, Saúde do Trabalhador, IST/HIV/AIDS, CTA, Imunizações).

Parágrafo único: As Políticas Transversais são compostas pelas áreas da Assistência Farmacêutica, Assistência Odontológica, Apoio à Gestão da Atenção Básica, Apoio à Gestão dos Serviços de Especialidades/Controle, Avaliação e Auditoria, Apoio ao Trabalho de Enfermagem, Apoio ao Combate e prevenção do Tabagismo, Apoio à Gestão da Medicina, Apoio à Gestão da Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Fonoaudiologia).

Art. 11° - A área de Enfermagem é representada por uma Diretoria de Atenção à Saúde e por duas Coordenações de Atenção Básica (Oeste e Leste), e por apoiadores Enfermeiros, que são responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção de Especialidades e Serviços de Saúde.

Art. 12° - A Diretoria de Atenção à Saúde, que dirige a Enfermagem na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde é o Responsável Técnico (RT) de Enfermagem do município de Rio do Sul, devidamente regulamentado junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina – COREN SC.

Parágrafo único: A Unidade de Pronto Atendimento municipal – UPA - tem um Enfermeiro

Coordenador Municipal do serviço de urgência/emergência com prerrogativas técnicas e legais relacionadas ao seu cargo, a parte da organização da rede ambulatorial municipal (atenção básica e atenção secundária).

Art. 13° - Com objetivo de realizar discussões e debates técnicos na área de Enfermagem ficará estabelecida uma Câmara Técnica de Enfermagem a ser criada, espaço constituído por apoiadores de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde, representantes dos serviços de Média Complexidade e Urgência e Emergência do município de Rio do Sul.

Parágrafo primeiro - A Câmara Técnica de Enfermagem será coordenada pela Diretoria de Atenção à Saúde, com apoio direto das Coordenações Municipais de Atenção Básica/Enfermagem, tendo caráter consultivo, com reuniões periódicas em caráter ordinário, podendo haver reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14° - A Enfermagem no município de Rio do Sul possui as seguintes funções:

- a) Diretoria de Atenção à Saúde
- b) Coordenações Municipais da Atenção Básica Oeste e Leste/de Enfermagem
- b) Enfermeiros responsáveis pelas UBSF e centros de referência
- c) Técnicos de Enfermagem
- e) Auxiliares de Enfermagem

Parágrafo único: o Enfermeiro no município de Rio do Sul, hoje, ocupa a função de chefe de serviço ou de unidade de saúde; também assume atribuições como enfermeiro assistencial, simultaneamente.

Seção I: Dos Requisitos

Art. 15° – São requisitos necessários para o Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

- Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo da SMS de Rio do Sul/SC.
- II. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Coren/SC.
- III. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei

7.498/86.

IV. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

SEÇÃO II: Das atribuições

- Art. 16° São atribuições do Enfermeiro Diretor da Atenção à Saúde/ Enfermagem Municipal, com o apoio dos enfermeiros coordenadores de Atenção Básica Oeste e Leste/ Enfermagem:
- I Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde, através de projetos elaborados pela e em conjunto com a Câmara Técnica de Enfermagem e Grupos Específicos e/ou Comissões de Trabalho.
- II Elaborar planejamento estratégico para a implantação de novos processos de trabalho, que definam a metodologia dos procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas as atribuições da categoria e equipe multiprofissional.
- III Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores e consolidação das informações, mantendo permanente integração com os membros da Câmara Técnica de Enfermagem e Grupos de Trabalho, para fins de divulgação, aprimoramento dos trabalhos e auxilio de recursos.
- IV Implantar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, Protocolos operacionais e Classificação de Riscos e Vulnerabilidade.
- V Acompanhar e participar ativamente da construção dos processos de inserção no serviço público de novos profissionais.
- VI Realizar com apoio do NASF, CIES, e outros apoiadores, capacitações técnicas periódicas para os profissionais das unidades/serviços, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do indivíduo.
- VII Participar do dimensionamento do pessoal de Enfermagem a partir da resolução vigente do Conselho Federal de Enfermagem COFEN, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de contratação /concurso /orçamento/ Plano Plurianual/Relatório Anual de Gestão.
- VIII Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem, quando solicitado.

- Art. 17° São atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (RT), além das estabelecidas por lei:
- I Dirigir/gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde pública;
- II Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente, mediante a característica do serviço/ações gerenciadas;
- III Realizar o cálculo de dimensionamento da equipe de Enfermagem, dando ciência ao enfermeiro responsável pelo serviço ou unidade básica de saúde e às Coordenações de Atenção Básica Oeste e Leste/Enfermagem Municipal;
- IV Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem, a
 Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;
- V Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem;
- VI Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de Enfermagem elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII Manter atualizada junto ao COREN-SC a relação de profissionais de enfermagem que atuam na sua Unidade;
- VIII Viabilizar aos profissionais de enfermagem capacitações técnicas propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades:
- IX Realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem;
- X Auxiliar na organização do serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada Unidade de Saúde, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão;
- XI Viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe local de enfermagem, bem como com as Coordenadorias Municipais de Enfermagem/Coordenações de Atenção Básica Oeste e Leste;
- XII Realizar a educação em serviço/ continuada/ permanente para equipe de enfermagem procedendo ao registro das ações desenvolvidas;
- XIII Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas da Unidade de Saúde na qual está inserido.
- Art. 18° São atribuições privativas do Enfermeiro, além das estabelecidas por lei:
- I Realizar o processo de enfermagem aplicando todas as etapas do processo: Histórico

(investigação e exame físico), Diagnóstico de Enfermagem, Prescrição (planejamento com aprazamento), Evolução (implementação) e Avaliação;

- II Prestar assistência de Enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera, ao recémnascido, criança/adolescente, adultos e pessoa idosa mediante a característica do serviço de saúde contribuindo para aprimoramento dos protocolos;
- III Realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde e em rotinas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul;
- V Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem conforme a rotina administrativa;
- VI Planejar e executar visita domiciliar de referência da unidade de saúde mediante a característica do serviço de saúde;
- VII Participar no desenvolvimento, implantação, execução e avaliação dos programas de saúde pública;
- VIII Garantir seguimento contínuo, ao longo da vida, para os usuários com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades;
- IX Atender de forma sistematizada e com prioridade os grupos de vulnerabilidade, definidos tanto pelas diretrizes da SMS como pelas características de cada local; conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS;
- X Encaminhar para outros níveis do sistema de maneira responsável, de acordo com os protocolos pré-estabelecidos, priorizando os usuários com maior risco.
- Art. 19° São atribuições do Enfermeiro dentro de uma equipe multiprofissional, além das estabelecidas por lei:
- I Executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- II Supervisionar o trabalho do agente comunitário de saúde, coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência;
- III Participar das reuniões da equipe (conforme organização da unidade);
- IV Participar da análise da produção da equipe de enfermagem;

- V Atuar na prevenção e controle sistemáticos de infecção mediante seu local de atuação;
- VI Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e nos programas de vigilância em saúde;
- VII Participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- VIII Acompanhar e analisar a produção dos serviços de enfermagem corrigindo erros de registro caso necessário;
- IX Gerenciar o serviço de limpeza local, garantindo escalas de limpeza terminal e concorrente e sua periodicidade;
- X Participar da elaboração de projetos de construção e reforma dos setores de atuação da enfermagem nas unidades de saúde;
- XI Participar da elaboração/ atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para os serviços de enfermagem, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XII Participar dos debates e realizar o dimensionamento da equipe de enfermagem, tendo como critérios: população adscrita por unidade; população por faixa etária; vulnerabilidade; horário de funcionamento da Unidade; produtividade; espaço físico e densidade demográfica;
- XIII Participar e acompanhar os programas de saúde ocupacional e biossegurança na unidade de saúde:
- XIV Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território;
- XV Realizar Educação Permanente para a Equipe de Enfermagem;
- XVI Participar do Núcleo de Saúde Coletiva do serviço, se houver;
- XVII. Atender demanda espontânea dentro das diretrizes do acolhimento, recebendo, executando, resolvendo e realizando o encaminhamento necessário, conforme protocolo institucional:
- XVIII. Participar da discussão e elaboração de projetos terapêuticos;
- XIX. Participar e estimular o controle social;
- XX. Produzir conhecimentos técnicos através da realização de pesquisas e estudos da ação profissional e utilizá-los como subsídios nas intervenções em saúde;
- XXI Garantir o acesso humanizado e ágil para as urgências clínicas e para o sofrimento físico e mental e encaminhar para os outros níveis do sistema os casos de complexidade maior que a capacidade de resolução da UBS;

- XXII Desenvolver ações de educação em saúde, a partir da interação com os usuários e com o território, visando aumentar o grau de autonomia das pessoas em relação à sua saúde e a ampliação da consciência sanitária da coletividade, divulgando os impactos obtidos para a comunidade;
- XXIII Realizar e atuar em trabalhos intersetoriais, como em escolas, pré-escolas, entidades assistenciais, grupos organizados da sociedade, desenvolvendo trabalhos conjuntos e projetos intersetoriais;
- XXIV Participar do planejamento e monitorar os estágios curriculares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul nas unidades de saúde, atuando de forma integrada com as instituições de ensino, a partir da construção de projetos com os gestores locais, coordenados pela Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço do Alto Vale do Itajaí (CIES) e pelos enfermeiros da rede ambulatorial de Saúde;
- XXV Planejar e gerenciar os insumos e materiais necessários para o adequado atendimento de enfermagem, notificando desvios de qualidade dos materiais, através de comunicação interna aos responsáveis pelo almoxarifado e de outros serviços;
- XXVI Participar de ações de Educação em saúde realizando grupos educativos.
- Art. 20° São atribuições específicas do Técnico e Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei:
- I Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;
- II Atuar na prevenção e controle sistemáticos da infecção hospitalar, de danos físicos que possam ser causados a clientes durante a assistência de saúde;
- III Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- IV Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- V Preparar o cliente para consultas, exames e tratamentos;
- VI Executar tratamentos prescritos, ou de rotina, conforme sistematização da assistência de Enfermagem;
- VII Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- VIII Efetuar controle de clientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

- IX Realizar registro de todas as atividades de assistência prestada ao paciente,
 conforme legislação vigente e rotina da unidade;
- X Preencher registros de produção de procedimentos de enfermagem;
- XI Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade de saúde.
- XII Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem;
- XIII Orientar os clientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- XIV Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;
- XV Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de clientes, orientação em pósconsulta, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade;
- XVI Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- XVII Realizar atendimento do usuário na recepção de forma acolhedora e orientando paciente conforme fluxos padronizados da unidade de saúde;
- XVIII Realizar teste de acuidade visual e informar enfermeiro referente a alterações;
- XIX Participar de atividades de educação permanente e/ou cursos de capacitação para desenvolvimento profissional e participar juntamente com o enfermeiro na sua implementação na unidade de saúde;
- XX Participar de ações de vigilância à saúde.
- Art. 21° Realizar visita domiciliar devidamente supervisionado pelo enfermeiro e realizando o registro da ação e dos procedimentos em prontuário do paciente, e a partir da sistematização da assistência de enfermagem.

Parágrafo único: Cabe privativamente ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições legais e listadas anteriormente, a prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em média complexidade.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

- Art. 22° Caberá à Coordenação de Enfermagem do município, através de sua Diretoria e Coordenações de Atenção Básica Oeste e Leste, bem como à Câmara Técnica de Enfermagem, a ser devidamente implantada na instituição, com regulamentações do COREN, a organização de Eleições para a Comissão de Ética de Enfermagem, conforme Resolução COFEN n°172/94, que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.
- Art. 23° Será organizada, em caráter transitório, uma Comissão Organizadora Comissão Eleitoral-, designada em Diário Oficial do Município DOM.
- Art. 24° A C.E.E. será composta por membros titulares e suplentes: 9 (nove) membros efetivos (5 enfermeiros e 4 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e igual número de suplentes).
- Art. 25° O mandato da C.E.E. será de 3 (três) anos.
- Art. 26° Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente e Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegerem para a Comissão de Ética de Enfermagem.
- Art. 27° A função de Presidente deverá ser exercida exclusivamente pelo profissional Enfermeiro.
- Art. 28° A C.E.E. poderá deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros e não tem caráter punitivo, tendo assegurada a sua autonomia e sigilo na apuração dos fatos e denúncias.
- I Na ocorrência de denúncias que envolva profissionais de enfermagem, a comissão deve fazer a apuração dos fatos, procurando resolver as questões dentro das instâncias de competência.
- II No caso de ocorrência que não possa ser solucionada dentro da SMS, esta será encaminhada ao Coren/SC, com ciência dos envolvidos e da Coordenação de Enfermagem da SMS.

Art. 29° - Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.

Art. 30° - São funções da Comissão de Ética de Enfermagem:

- I Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem.
- II Zelar pelo exercício dos profissionais de enfermagem da instituição.
- III Colaborar com o Coren/SC no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, orientar, discutir e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.
- IV- Abrir e realizar sindicâncias.
- V Encaminhar ao Coren o relatório de trabalho da Comissão de Ética (números de sindicâncias dentre outros).

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS GERAIS - Arts. 34 a 46

Do horário de trabalho

Art. 31° - A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da Unidade e no caso dos Centros de Referência (inclusive durante o almoço), reuniões gerais e treinamentos dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores.

Parágrafo único: Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo: licença para tratamento de saúde), o Enfermeiro Responsável pela Unidade/Centro de Referência deverá comunicar à Coordenação para os encaminhamentos necessários.

Do Registro e Anotação de Enfermagem

- Art. 32° A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado no paciente sobre sua responsabilidade.
- Art. 33° O registro das ações de Enfermagem no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da instituição deverá ser de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, observando ortografia, caligrafia e redação, devendo ser

precedidas de data e hora e assinadas ao final.

Art. 34°- O registro e a anotação de Enfermagem não podem conter rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco. É vedada a utilização de corretivos, marca-textos, manchas, e outros. Em caso de erro, usar a palavra "digo", entre vírgulas.

Art. 35° - O registro deve constar em impresso devidamente identificado com dados do cliente ou paciente, e complementado com data e hora, e seguidos de carimbo do profissional, contendo nome completo, matrícula na instituição e n° COREN/SC.

Art. 36° - É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros.

Art. 37° - Se houver registros de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem deverão ser acompanhadas pelos supervisores de atividade prática e estágio supervisionado, conforme Resolução Cofen n° 441/2013.

Art. 38° - O prontuário do paciente está sob a guarda da instituição que assiste o paciente e o acesso às informações nele contidas, deve seguir normas institucionais, uma vez que trata de direitos constitucionais – sigilo, confidencialidade e privacidade -, exclusivas do paciente assistido.

Art. 39° - É vedada à Equipe de Enfermagem a entrega em mãos, do prontuário ou ficha clínica, para quaisquer finalidades (fotocópia, transferência e outros). Caso o paciente precise de cópia do seu prontuário, deverá preencher formulário específico na própria Unidade ou Centro de Referência e, a Enfermagem por malote e rota de motoristas, encaminhará para fotocópias na Policlínica de

Referência Regional, aos cuidados das Coordenações de Enfermagem. A seguir, este documento original e sua cópia será devolvido à origem: o original retornará para o arquivo e a sua fotocópia entregue ao paciente. Caso um familiar venha fazer a solicitação deverá apresentar procuração registrada em cartório para este fim.

Das Visitas Fiscalizatórias do Conselho Regional de Enfermagem

Art. 40° – Devem seguir a Resolução COFEN 275/2003 que normatiza o funcionamento

do sistema disciplinar e fiscalizatório do Exercício Profissional de Enfermagem.

Art. 41º – As fiscalizações deverão ser comunicadas às Unidades Básicas de Saúde/Centros de Referência e seus Enfermeiros responsáveis deverão acompanhar visitação.

Art. 42º – O compromisso com a assistência do paciente é soberano em relação à fiscalização, não sendo permitido remarcações de consultas e atendimentos para acompanhamento das fiscalizações do Conselho de Classe. Casos desta natureza serão discutidos com o Responsável Técnico (RT) do Município.

Art. 43° – Não é permitido que o Enfermeiro assine processo ético - administrativo ou notificações de infrações cometidas, que estejam fora da responsabilidade, competência e governabilidade do profissional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 47 A 69

Art. 44° – Todos os funcionários de Enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados de acordo com o Manual de Biossegurança e Norma Regulamentadora (NR) 32 do Ministério do Trabalho (avental/jalecos e calçados fechados) e identificados com crachás.

Artigo 45° - Não é permitido aos funcionários o uso de piercing e adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos, (como por exemplo, unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande, colares avantajados e anéis ou pulseiras) conforme determinação da NR 32/2005.

Parágrafo Único: O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário; sendo vedado o uso de roupas transparentes, saias, decotes avantajados, bermudas, calçados abertos e com salto alto, vestidos, cabelos de corte médio e longo soltos, dentre outros e de adornos.

Recomenda-se aos funcionários de Enfermagem o uso de vestidos, prioritariamente em eventos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde. O uso de calças compridas se torna mais adequado ao exercício profissional.

Art. 46° - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrência os casos omissos.

Parágrafo único: É vedado o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde (jalecos, aventais), conforme Cadernos de Enfermagem (Saúde do Trabalhador e Atualização da Legislação, vol 2 COREN SC 2011).

Art. 47° – A equipe de Enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 48° – É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área.

Art. 49° – O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da administração direta, bem como dos serviços contratados se houver, deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul.

Art. 50° – Diante de qualquer situação atípica à rotina dos serviços e à prestação de assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os níveis da atenção à saúde, dever – se – á registrar em livro de ocorrências/intercorrências o evento e o horário do ocorrido.

Art. 51° - A continuidade da Assistência de Enfermagem deve ser garantida em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme art. 16 da Resolução COFEN 311/07.

Art. 52° - O profissional de Enfermagem da rede de saúde municipal de Rio do Sul deverá participar de estágios supervisionados e atividades práticas de estudantes de diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem (Resolução Cofen n° 441/2013) e de outras áreas de formação.

Art. 53° - Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

Art. 54° - É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

Art. 55° - Do horário de trabalho: Os profissionais de Enfermagem têm jornada semanal de quarenta horas, oito horas diárias de trabalho e atuam nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Atendimentos, Vigilância Epidemiológica.

Art. 56°- Todos os funcionários de Enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala publicizada, devidamente uniformizados caso a instituição forneça e caso contrário, neste momento, minimamente com o uso de jaleco branco e crachá de identificação da instituição, uso de calçados fechados. Também deverá portar a Cédula de Identidade do COREN/SC.

Art. 57°- O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 58°- O pessoal de Enfermagem ao ser admitido deverá apresentar além do registro profissional, nada consta fornecido pelo COREN informando se o mesmo encontra-se regularizado com suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem (Art. 74 – Dos Deveres Disciplinares – Capítulo VI do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 59°- O pessoal de Enfermagem deverá apresentar anualmente, no mês de Abril, ao Diretoria de Atenção à Saúde ou aos Coordenadores de Atenção Básica Oeste e Leste,

comprovante de quitação da anuidade em exercício e a certidão de regularidade do COREN/SC.

Art. 60°- O funcionário de Enfermagem não poderá deixar o ambiente de trabalho uniformizado.

Art. 61° - O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei n° 7.498/86 e Decreto n° 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem."

Art. 62° - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem, que tem poder de tomada de decisões, desde que respaldadas pela Legislação vigente e com assessoria da subseção do COREN/SC, com sede em Blumenau.

Art. 63° - O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de Enfermagem; e também por meio eletrônico em cada serviço da rede ambulatorial municipal onde se tenha profissional de Enfermagem atuando.

Art. 64° - Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação da instituição ou se houver alteração no Serviço de Enfermagem.

Art. 65° - Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência nas Unidades de Saúde/Centros de Referência, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para os apoiadores de enfermagem; quer sejam os Coordenadores de Atenção Básica Oeste e Leste e para a Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome do Serviço

AVALIAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DE ENFERMAGEM

Nome: Matrícula:
Orientação: Funcionário foi chamado em local privativo para conversa com Chefia Imediata.
Atribuições: (listar)
ASPECTOS POSITIVOS: Funcionário assíduo, desempenhando ações como controle de RH, dimensionamento de férias. Apresenta disponibilidade em ajudar a equipe em tarefas para os quais é demandado, etc.
Reuniões já feitas com o funcionário: Datas
PROBLEMAS IDENTIFICADOS: (avaliação da Chefia Imediata)
Listar objetivamente
CONSIDERAÇÕES E DEFESAS DO FUNCIONÁRIO:

PROPOSTAS/ PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

TEMPO PARA	REAVALIAÇÃ	O:		
() 30 DIAS	() 60 DIAS	6 () 90 DIA	S () 120 DIAS	6 () 180 DIA
DATA:/	/			
PROFISSIONA	L:			
CHEFIA IMEDI	ATA:			
COORDENAÇÃ	ÃO:			

BIBLIOGRAFIA

KURCGANT, P. Administração em Enfermagem. Editora Pedagógica e Universitária Ltda. – 1991

FELDMANN, M. Administração do Serviço de Enfermagem, Sociedade Beneficiente São Camilo, São Paulo, S//d.

MARX, L.C. Manual de Gerenciamento de Enfermagem. Rufo, São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, D.P.R. Sistemas, Organização & Métodos, Editora Atlas S.A, São Paulo, PUC–MG Modelo de Regimento Interno do Serviço de Enfermagem: Disciplina Administração Aplicada à Enfermagem, S//d. (mimeo)

UFMG: Escola de Enfermagem: Modelo de Instrumentos Administrativos do Serviço de Enfermagem. Disciplina Administração Aplicada à Enfermagem, S//d. (mimeo) Administração Aplicada à Enfermagem. E.E.U.F.M.G.